



ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 207800-77.1991.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Paula Ferreira Arbes, Advogada: Roberta Sangenetto Fernandes, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE QUEIROGA BASTOS, Advogado: Eduardo Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 66400-13.1997.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): NILTON JOSÉ DE VASCONCELOS, Advogado: Bruno Vigneron Cariello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 164500-10.1997.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - IAPP, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): FERNANDO ABRÃO REBELO, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: José Márcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 291700-90.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): DEBORA VANESKA APARECIDA SANTOS, Advogada: Kátia Rosângela Aparecida Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Advogado: Maurício Evandro Campos Costa, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Advogado: Rodrigo César Bertone, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda do Estado de São Paulo.; **Processo: AIRR - 78-95.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): CAMILA MARIA DA LUZ, Advogada: Zaíra Mesquita Pedrosa Padilha, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100-03.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): ESPÓLIO de ALDONIRA FERREIRA DA ROSA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E



TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 276-80.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO SCHAHIN, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SCHAHIN E OUTRO, Advogado: Márcio Stulman, Agravado(s): MICHEL NOBREGA DE LIMA, Advogada: Ana Cláudia Silva Barros, Agravado(s): AL EXATA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA, Advogada: Juliana Leite Cunha Taleb, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Osana Maria da Rocha Mendonça, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 246-73.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SILVIO RENATO DE AGUIAR PEREIRA, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): RW CONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1031-17.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Advogado: Igor Felipe Pereira dos Santos, Advogado: Paulo Rogério Bage, Agravado(s): RITA DE CASSIA GODOY CAMARGO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Guarnetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2033-23.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): CICERO MIGUEL DA SILVA FILHO, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e II - não conhecer do agravo de instrumento da ré.; **Processo: AIRR - 11622-14.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): JOÃO LEANDRO FERREIRA, Advogado: Juliana Cunha Vilas Boas, Agravado(s): CARVALHO E PORTELA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Vanda Pereira de Souza, Agravado(s): PAULO PORTELA DE CARVALHO, Agravado(s): RICARDO GOMES DE DEUS, Agravado(s): ROSENIR GERALDO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: AIRR - 12483-20.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): MARIA NAZARE MONTEIRO DE BRITO, Advogada: Gentila Monteiro de Oliveira, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20138-47.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): VINÍCIUS RAFAEL MACEDO FENGLER, Advogado: Antônio Carlos da Rosa Pereira, Advogado: Felipe Teixeira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 645-51.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERGIPE GÁS S.A. - SERGÁS, Advogada: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Advogado: Diego Dantas Santos, Agravado(s): RODRIGO UBIRATAN RAMIRO E OUTRO, Advogado: José Franco Filho, Agravado(s): CETRO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 691-11.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Advogado: Edson Alves da Silva, Agravado(s): LUCIANA DE OLIVEIRA FONSECA DA SILVA, Advogada: Denilce Cardoso, Agravado(s): LOURENÇO ASSESSORIA DE RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Gidásio Orlando Santana de Melo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): COOPECC COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CRÉDITO E COBRANÇA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1315-97.2014.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): DIEGO OTTON OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Ilton Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1487-43.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ELIZANGELA SANTOS SOUZA, Advogado: Silas Marcos de Santana Lopes, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1575-93.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 5 REGIAO, Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): DROSSIANA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: João Jerônimo Rego das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10580-06.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): VALÉRIA CAZUZA, Advogado: Samir Charles Mattar, Agravado(s): SAVIOR MEDICAR SERVICE LTDA., Advogado: Francisco Domingues Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10584-50.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAURO TEIXEIRA SILVA, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20378-35.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA CONSUELO TEIXEIRA DAL PONTE E OUTROS, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): EDINARA LAZAROTTO, Advogado: Gerson Salusse Borges, Agravado(s): BRAVA LINHAS AÉREAS LTDA., Advogado: Leonardo Tadeu Panazzolo, Agravado(s): JORGE BAROUKI, Agravado(s): LANE STARKE HOESCHL, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24332-43.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRUNA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Henrique da Silva Lima, Agravado(s): RAMIRES REFLORESTAMENTOS LTDA., Advogado: Antônio Ferreira Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24369-60.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDSON NOVAIS DA SILVA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 236-65.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANO BEZERRA HONORIO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Guilherme Ramalho Netto, Agravado(s): DEICMAR ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Alessandra Jorge Teixeira Santos, Agravado(s): MAGNUM LITORAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PNEUS EIRELI, Advogado: Alexandre Henrique Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 288-24.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEUSA CARRIEL RODRIGUES, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 359-75.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): RICARDO FARIAS VIEIRA, Advogado: Daniel Paulo Gollegã Soares, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1261-40.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Adriana Martinelli Martins, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Marcos José de Jesus, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da UFES e da EBSEH.; **Processo: AIRR - 2265-28.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Agravado(s): EVELYN DE SIQUEIRA, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se a baixa imediata dos autos ao Tribunal Regional de origem, nos termos dos artigos 896-A, §4º, da CLT e 247, §4º, do RITST.; **Processo: AIRR - 2336-76.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s):



CICERO RANIERE DA SILVA ROSA, Advogado: Paulo Dias Gomes, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Hileano Pereira Praia, Advogado: Hileano Pereira Praia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10020-72.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WELLINGTON TOSTA MARTINS DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): IRAPURU TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fábio Luís Paparotti Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10067-88.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): RAPHAEL DE MOURA LEAL, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 10142-26.2015.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ADILSON WERNECH ROSA, Advogado: José Renato Proença Neves, Advogada: Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10195-71.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Mario Antonio Dantas de Oliveira Couto, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Mario Antonio Dantas de Oliveira Couto, Advogado: Dirceu Carreira Junior, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Advogado: Maria da Graça Serzedello Areias Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10251-42.2015.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): RAIMUNDO MACEDO DA SILVA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10563-81.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HITSS DO BRASIL SERVICOS TECNOLÓGICOS LTDA., Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Advogada: Silvia Helena Mauricio Martins, Agravado(s): ALEXANDRE DE ÁVILA ZAMPAGLIONE, Advogado: Ana Carolina Couto Amarante, Advogado: Fábio José de Faria Procaci, Agravado(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10897-41.2015.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): FLAVIANE DA SILVA, Advogado: Arileno Marçal da Silva, Advogado: Laércio Costa Moreria, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10907-71.2015.5.03.0140 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SHEILA CRISTINA MENEZES DE SOUZA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A. - BCV E OUTRO, Advogado: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Clissia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11006-28.2015.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): MARIA IZABEL LICATE, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se a baixa imediata dos autos ao Tribunal Regional de origem, nos termos dos artigos 896-A, §4º, da CLT e 247, §4º, do RITST.; **Processo: AIRR - 11484-82.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO, Advogado: João Rodrigo Siqueira Rennó, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11814-52.2015.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procurador: Gabriel Santana Mônico, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Agravado(s): MARIA JOSÉ GONTIJO MENDES, Advogado: Sueli Cristina Silva, Agravado(s): M X F SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20527-85.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VILMAR CARLOS BENTO, Advogada: Rosicléia de Fátima Bordim, Agravado(s): AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Fabrício Moreira Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 58-40.2016.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Claudio Cesar de Almeida Pinto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Valério Soares Heringer, Procurador: José Manoel Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 95-16.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, Procurador: Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravado(s): MARIA DOMINGA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Nabian Martins de Paiva, Agravado(s): A MAIOR - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 275-74.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MARIA HELENA DE CASTRO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 367-**



72.2016.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CONSAT ASSESSORAMENTO TÉCNICO LTDA. - EPP, Advogado: Ronaldo Ribeiro dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): LEANDRO RAMOS MARQUES DE ANDRADE, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento dos reclamados.; **Processo: AIRR - 438-63.2016.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO OPERAÇÃO PPV, Advogada: Anabela Galvão, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Daiane Maria Oliveira Viana, Agravado(s): LILIA RODRIGUES BAIER, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 744-34.2016.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCA MENININHA DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2496-29.2016.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANA MARIA SILVA, Advogado: Lineu Ferreira Ribas, Agravado(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS - CESCAGE E OUTRO, Advogado: Rudney Ricardo de Silos Correa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à nulidade da dispensa, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10240-03.2016.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Advogado: Daniel Bagatini, Agravado(s): ANTONIO APARECIDO RISCHINI, Advogado: André Luiz Rosa Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10268-72.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO-METÁLICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10977-13.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENOVAR NEGOCIOS LTDA E OUTROS, Advogado: Sidney Neves Rodrigues, Agravado(s): ROBERT DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Roberto Miguel Gonçalves Júnior, Agravado(s): ZEMA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogado: Galdino Chaer Resende Correia, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 181641/2019-7, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 11227-94.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Agravado(s): MARLENE DONIZETE DE SOUZA GOUVEIA, Agravado(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA



3 REGIAO, Agravado(s): AMERICA TERCEIRIZACAO EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20921-03.2016.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMALFI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Natanael Zanatta, Advogada: Angélica Dewes Colombo, Agravado(s): PAULO JEAN PIERRE MENTZ, Advogada: Andréia Luciane Marckmann, Advogada: Candida Arend, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100357-36.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE LUIZ DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100462-55.2016.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Carlos Ribeiro, Agravado(s): RENE CARDOSO FILHO, Advogado: Ricardo Pestana Pinto, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: ANTONIO CLEBER TEIXEIRA DUQUE, Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100534-13.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): CLAUDIA MARIA NASCIMENTO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Mauro da Fonseca Ferreira, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100548-96.2016.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALOISIO FERNANDES BRUM, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100614-16.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRJ S/A FALIDO, Advogado: Ana Paula dos Santos Bento, Advogado: Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo, Agravado(s): CATIA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Jaime Ubiratan Appolônio de Souza, Advogado: Glaussius de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100708-56.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VANESSA LEANDRO ARAUJO CORDEIRO, Advogada: Deborah da Mota Pessanha Lobo, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100747-66.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LEONARDO GOMES DA SILVA, Advogado: Sideni de Souza Lima, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A.,



Advogado: Fernando Dênis Martins, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101009-41.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): MAURO SERGIO BRANCO LAQUE, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101174-23.2016.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARIA IDALINA DE PINHO COUTADA, Advogado: Demóstenes Armando Dantas Cruz, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Agravado(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101349-98.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): MARIO LUIS BRITES GOMES, Advogado: Anderson de Almeida Truta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000069-46.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRE CICONI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000115-86.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANDERCI DA SILVA PERROT, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Advogada: Tuani de Lucena Biffi, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "dano moral", e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000283-93.2016.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPIL CLASS ESTÉTICA FEMININA S/S LTDA., Advogado: Edson Rodrigues dos Passos, Agravado(s): MAICON APARECIDO PEREIRA FRANCISCO, Advogada: Vanessa Andrade Pereira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência em relação aos temas constantes no recurso e não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000847-23.2016.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravante (s) e Agravado (s): FRANCELI OLIVEIRA PRADO, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Validade da dispensa do empregado em face de conteúdo de norma interna da empresa WMS, que previu no programa denominado 'Política de Orientação para Melhoria' procedimentos específicos que deveriam ser seguidos antes da dispensa de seus trabalhadores.), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: AIRR - 1000863-08.2016.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Agravante(s) e Agravado(s): RICARDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado:



Alexandre Silvério da Rosa, Agravado(s): VIP TRANSFER R & C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001229-14.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Cynthia Alvares de Lima, Agravado(s): FERNANDO PACHECO DA SILVA, Advogado: Edison Gonçalves Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1001511-61.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO COMELLI, Advogado: Jânio Davanzo Farias Peres, Agravado(s): RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001579-84.2016.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO BATISTA FARIA, Advogado: Fábio Alcântara de Oliveira, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. MINUTOS RESIDUAIS" e dar-lhe provimento quanto ao tema "INTEGRAÇÃO E PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO PARA EFEITO DE CÁLCULO DA PLR", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002286-34.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE TOMAZ, Advogada: Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 40-91.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ ALBERTO MENDES E OUTROS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Orlando Faracco Neto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Adelson Paiva Serra, Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e manifestação divergente no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 170-66.2017.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAICON DE SOUZA CRUZ, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Agravado(s): LABOR OBRAS LTDA., Advogado: Elaine Cyloá Carvalho Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "ENQUADRAMENTO SINDICAL", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", "MULTA DO ART. 467 DA CLT", por ausência de transcendência. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema "HORAS EXTRAS"; **Processo: AIRR - 400-60.2017.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): VALDINECIA SOUSA AGUIAR, Advogado: Tiago Vale de Almeida, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se a baixa imediata dos autos ao Tribunal Regional de origem, nos termos dos artigos 896-A, §4º, da CLT e 247, §4º, do RITST.; **Processo: AIRR - 421-24.2017.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AROAZES, Advogado: Márlio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): ISABEL SOARES LEITE, Advogado: Francisco Oséias do Nascimento Aquino, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 485-97.2017.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Advogado: Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): MARIA ZÉLIA MENDES ALVES, Advogado: João Alves de Sousa Filho, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se a baixa imediata dos autos ao Tribunal Regional de origem, nos termos dos artigos 896-A, §4º, da CLT e 247, §4º, do RITST.; **Processo: AIRR - 546-81.2017.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): ROSIANE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Uendel Ribeiro Martinez, Agravado(s): ADAPE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 870-29.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Téssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ROSIMEIRE FELIPE DA SILVA VIEIRA, Advogada: Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Agravado(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1640-96.2017.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rômulo dos Santos Lima, Agravado(s): SILVIA PEREIRA DE CASTRO MARTINS, Advogado: Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10473-82.2017.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): JOSÉ ENIVALDO BORGES, Advogado: Alvimar Duarte Costa, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10594-57.2017.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): LEANDRO CESAR DE MORAES, Advogado: Jocileine de Almeida Baron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10769-58.2017.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA E OUTRA, Advogada: Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Advogado: Ricardo Xavier Teodoro da Costa, Agravado(s): JOSÉ MARIA DINIZ, Advogado: Paulo Roberto Moura de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10839-12.2017.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Vinício Kalid



Antônio, Advogada: Lilian Duarte Bicalho, Agravado(s): VALDEVI DE JESUS GOMES, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Advogado: Morghana Nayara de Paiva, Advogada: Ivanilde Alvarenga Barbosa, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Antonina Marques Oliveira, Agravado(s): ANTONIO AFONSO DE SA FILHO, Advogado: Antonina Marques Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10977-94.2017.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Agravado(s): ÉDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Thaísa Nascimento da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10995-38.2017.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): GILSON DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada.; **Processo: AIRR - 11702-76.2017.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEXANDRE MARTINS PEREIRA, Advogado: Daniel Rodarte Camozzi, Agravado(s): CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): VR E LOPES REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100891-85.2017.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERNESTO JORGE DE LIMA BARREIROS, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001864-91.2017.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VERA DALIA MARTINS DE MORAIS, Advogado: Donato Cerqueira Mendes, Agravado(s): ASSOCIACAO VOO DA FENIX, Advogado: Luciana Kanaan Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: AIRR - 42-23.2018.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Paulo Jorge Santos, Agravado(s): JOSÉ EVALDO DE SOUZA LIMA, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS, Advogado: Tiago Salomão Viana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 139-57.2018.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JANELEIDE DA SILVA E OUTRO, Advogado: Carlson Valerio Ferreira de Almeida, Agravado(s): LUZIA MARIA DA SILVA, Advogado: Marconi Eugênio Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10159-34.2018.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): ROSECLE CONCEICAO VAZ, Advogada: Marta Pires Barbosa, Agravado(s): ALLES ENGENHARIA EIRELI - ME E OUTRO, Advogado: Rafael da Cruz Alves, Advogado: Nayche Hannan Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "dono da obra - responsabilidade subsidiária", e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 43500-95.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): SALVELINE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da gratificação de produtividade e, julgando improcedente a reclamação trabalhista, extirpar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no valor de R\$116,33, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$5.816,87, dispensado o recolhimento.; **Processo: RR - 536-37.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Advogado: Aline Maximiano Pereira Freitas, Recorrido(s): AGOSTINHO DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Flávio de Almeida Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1246-29.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): JOSE CARLOS RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 2627-79.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EVERALDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Recorrido(s): G4 REALTY ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): CAMARGO CORRÊA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização.; **Processo: RR - 20653-63.2013.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogado: Ailton da Silva Porto, Advogado: Eduardo Flühmann, Recorrido(s): DANIEL DA SILVA KILLES, Advogado: Marcelino Hauschild, Recorrido(s): GUINNES CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Zalnir Caetano Junior, Advogado: Sérgio da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.; **Processo: RR - 1114-25.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Wilson Barbosa Guimarães, Procurador: Francisco Carlos Leme, Recorrido(s): JANAYNA D'AVILA LUIZ DE LIMA, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância do citado artigo. Custas invertidas, das quais fica isenta a autora por ser beneficiária da gratuidade de justiça (pág. 364).; **Processo: RR - 1256-**



86.2014.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VANESSA BERNARDO DA ROCHA, Advogado: Nelson Pereira Mendes, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Recorrido(s): BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA S.A, Advogada: Mariana Rosa de Almeida Mello, Advogado: Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1384-28.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PEDRO MANUEL VICENTE MARTINS, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, §1º, da Lei nº 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa, determinando a imediata reintegração do reclamante ao emprego, em função compatível com a anteriormente exercida, além do pagamento de todas as remunerações e demais vantagens decorrentes do contrato de trabalho e respectivos reflexos, desde o seu desligamento até a efetiva reintegração, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária, bem como descontos previdenciários e fiscais, nos termos da sentença. Custas adicionais no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00, ora acrescido à condenação.Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 2947-95.2014.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Rosângela Khater, Advogada: Fernanda Michelle Khater Fontes Brito, Recorrido(s): HENRIQUE CORDEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: João Paulo Ferreira Garla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1.007, § 2º, do NCPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a possibilidade de complementação do depósito recursal, determinar o retorno dos autos para o Tribunal de origem a fim de que proceda a intimação da parte para que complemente o depósito recursal, de forma a atingir o valor definido pelo Ato nº 326/SEJUD.GP, de 15 julho de 2016 ou o valor da condenação, e, após, prossiga na análise do recurso como entender de direito.; **Processo: RR - 10798-43.2014.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HENKEL LTDA., Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Advogado: Fabrício Palácios Leite Togashi, Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Recorrido(s): MATEUS HILARIO, Advogada: Elen Renata Aparecida da Silva Lanzellotti, Recorrido(s): EQMON ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a responsabilização subsidiária da segunda ré (HENKEL LTDA.), reconhecer a condição de dona da obra desta e excluí-la do polo passivo da presente demanda.; **Processo: RR - 11555-38.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): FILLIPE MONTEIRO DA CRUZ, Advogado: Rogério José Oliveira das Neves, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Maurício Sardinha Meneses dos Reis, Recorrido(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP, Advogado: Tatiana Maria Almeida da Silveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária do MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, excluindo-o do polo passivo da demanda após o trânsito em julgado. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo:**



RR - 11635-12.2014.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): LEANDRO HAZELMAN VIEIRA, Advogado: Edilene Fialho da Cunha Costa, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Tatiana Silva Arruda, Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação ao tema remanescente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20102-96.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): MARISA AMARAL DA SILVA, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20436-93.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTONIO ELDER DE FIGUEIREDO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Thiago Pinto Lima, Recorrido(s): CERVOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Fernando César Pizarro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do autor por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo inexistir coisa julgada sobre vínculo de emprego decorrente de acordo extrajudicial homologado na justiça comum, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 260-35.2015.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INFORSERG - INFORMÁTICA E SEGURANÇA FORTALEZA, Advogado: Haylton de Souza Reis, Advogado: José Teles Bezerra Júnior, Recorrido(s): JOHN DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Yuri Costa Freire, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional que apreciou os embargos de declaração da ré, e determinar o retorno dos autos ao eg. TRT para novo julgamento, o qual deve se manifestar especialmente acerca dos pontos referidos no teor desta decisão.; **Processo: RR - 1251-45.2015.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Rafael Diez Dale, Recorrido(s): ELLYCRIS DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dalmo de Figueiredo Bezerra, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e da Súmula/TST nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS pelas verbas trabalhistas devidas à reclamante.; **Processo: RR - 2362-65.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NEUSA SANTOS DE SOUZA NUNES, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Tattiana Cristina Maia, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas suprimidas decorrentes da concessão irregular do intervalo interjornadas, previsto no art. 66 da CLT, acrescidas do adicional legal e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos exatos



termos da OJ 355/SBDI-I/TST.; **Processo: RR - 10454-20.2015.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LAMINADOS AB LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: Guilherme Blanco, Recorrido(s): JOSÉ VALDIR NUNES PRESTES, Advogado: Luiz Altair Zamprônio, Advogada: Ana Paula Piacentini de Almeida Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238/84.; **Processo: RR - 10608-28.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Advogado: José Márcio da Silva, Recorrido(s): ITAMAR JUSTINO, Advogado: Jurandir Rocha Ribeiro, Recorrido(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Tiago Luchi da Silva, Advogado: Felipe Barbi Scavazzini, Advogada: Marina Gouveia de Azevêdo, Recorrido(s): ACTYON REPRESENTAÇÕES LTDA., Recorrido(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane de Freitas Iossi, Recorrido(s): CALSERT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ELETRONUCLEAR. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 10630-48.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Advogado: Elisângela Soares Chaves, Advogado: Thiago Flôres Ayres, Recorrido(s): LEVY GONCALVES PINHO, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Advogada: Marina de Lima Avelar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA e, em consequência, julga-se improcedente a ação quanto a esta. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10670-19.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Recorrido(s): MÁRIO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: José Geraldo de Oliveira, Advogado: Oscar Renato de Oliveira, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10863-48.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): CIRO JOSE DOS ANJOS ANGARTEN, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Cláudia da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 191, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A. pelas verbas trabalhistas devidas ao reclamante.; **Processo: RR - 10943-74.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Robson Flores Pinto, Recorrido(s): ROBERTA APARECIDA DOS ANJOS, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Recorrido(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Advogado: Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor apreciação do recurso de revista e, II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado reclamado, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 11258-79.2015.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Advogado: Flávio Hechtman, Advogado: Fabrício Molinari Mello, Recorrido(s): JORGE DA COSTA AVELAR, Advogado: Arislana Gonçalves Accioly, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - ausência de caracterização da culpa in vigilando", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido de responsabilização subsidiária, excluindo-a do polo passivo da demanda, após o trânsito em julgado.; **Processo: RR - 11616-07.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RICARDO QUINTILIANO DA SILVA, Advogado: Orandi Mendes Silva, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - ausência de culpa in vigilando", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária de PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS pelos créditos trabalhistas reconhecidos nos autos.; **Processo: RR - 12051-37.2015.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RICARDO BARRA NOVA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do regime de trabalho 2x2 no período em que inexistente a previsão normativa e, conseqüentemente, tornar subsistente a sentença que condenou a ré ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e 40ª semanal, com os parâmetros lá delineados.; **Processo: RR - 12560-12.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): THIAGO MELO DA SILVA, Advogado: Leandro Santos Lima, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Recorrido(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras.; **Processo: RR - 20788-15.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER - RS, Advogado: José Luiz Bolzan de Moraes, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): UNIÃO FEDERAL, Recorrido(s): ELOI



RAMOS, Advogado: Fabiano de Oliveira Rodrigues Weber, Recorrido(s): EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A. - EGR, Advogado: Vinicius Ramos Garcia, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Recorrido(s): CONPASUL - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Norberto Luiz Fell, Recorrido(s): COESUL-CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, Advogado: Alberi de Lima Silveira, Recorrido(s): EBRAX CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Rosângela Almeida, Recorrido(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA., Advogado: Guilherme Caprara, Advogado: Laurence Bica Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER.Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. José Luiz Bolzan de Moraes.; **Processo: RR - 20861-22.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): LUISA ELENA BENTO DA ROSA, Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Canoas. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20993-39.2015.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): KAREN TATIANA COELHO MAGALHÃES, Advogado: Mauro Martins de Mello, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 100076-96.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RENATO CARNEIRO MIRANDA, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Advogado: Ivana Franca de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 263-68.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): KATINERE DE ASSIS, Advogado: Mariele Zoppi Xavier, Recorrido(s): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IAPEMESP, Advogado: Anderson Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Espírito Santo. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 418-65.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO FEDERAL, Procurador: Pedro Gallo Vieira, Recorrido(s): DHONNY RIGO THOMPSON, Advogada: Ana Paula Lima de Sales, Recorrido(s): VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães,



Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Hughes Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, determinando-se a baixa imediata dos autos ao Tribunal Regional de origem, nos termos dos artigos 896-A, §4º, da CLT e 247, §4º, do RITST.; **Processo: RR - 770-14.2016.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADEMILSON DA SILVA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Advogado: Jorge Lessa de Pontes Neto, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: RR - 803-31.2016.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROSA SIMONI DOS SANTOS, Advogado: Marcos Eugênio, Recorrido(s): LÍNEA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Adalberto Fonsatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1039-65.2016.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): SOLANGE MARIA LORENÇO PEREIRA, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.; **Processo: RR - 1339-67.2016.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Recorrido(s): KATIA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Roseli de Souza Viana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY, Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, Advogada: Mônica Zandonadi Mardegan, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente.; **Processo: RR - 1514-27.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Marcia Alessandra Correa, Recorrido(s): ALDINETE PINTO FERREIRA, Advogada: Carolina Bastos de Siqueira, Advogada: Aline Simonelli Moreira, Recorrido(s): SERVICON - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Guilherme Gabry Poubel do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao município reclamado, e, em consequência, julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária quanto a este. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1664-69.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDRE CETTO ZANON E OUTRO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Cesar Busato, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento o agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 883 da CLT e 39 da Lei n.º 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a contagem dos juros da mora a partir do ajuizamento da ação coletiva.; **Processo: RR - 1708-95.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO



ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Daiane Maria Oliveira Viana, Recorrido(s): EMILIA DIAS TRESMAMM, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): NOVA SAFRA AGRONEGÓCIO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1750-10.2016.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Alves Cidade, Recorrido(s): VITAL BATISTA NETO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Advogada: Jaciara de Sousa Guimarães Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 1770-32.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ADAILZA SILVA BELÉM, Advogado: Cléa Lusia Ribeiro Braga, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Leonardo Milon de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado reclamado, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 2249-10.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): MARCOS ROSAS PANTOJA, Advogado: Marcos Antonio Vasconcelos, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado reclamado, e, em consequência, julgar improcedente o pleito quanto a este. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 2256-87.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): WAGNER ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Kátia de Oliveira Pinheiro, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado reclamado, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 2277-48.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NAIR DO PRADO, Advogado: Cíntia Selina Guarda Caminski, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente ao dano moral, por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de indenização por danos morais, ora arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais).; **Processo: RR - 2523-80.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Recorrido(s): NELIA MARIA BENTES DE SOUSA, Advogado: Guilherme da Costa Lins, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 2588-75.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): EUZILENE MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas.; **Processo: RR - 10091-57.2016.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRIGOR HANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., Advogado: Igor Billalba Carvalho, Recorrente(s): ARANTES ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS, Advogado: Igor Billalba Carvalho, Recorrido(s): GEZO DO NASCIMENTO, Advogado: Cassiano Gesuatto Honigmann, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar, também, como Recorrente ARANTES ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, determinando-se a baixa imediata dos autos ao Tribunal Regional de origem, nos termos dos artigos 896-A, §4º, da CLT e 247, §4º, do RITST.; **Processo: RR - 10504-32.2016.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GEISIELLI SCORPIONI BARBOSA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): DETALHAMENTO GRAFICO BEIGO LTDA - ME, Recorrido(s): AVANTIS PROJETOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, diante da dicção do Precedente Normativo nº 119 da SDC/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada a restituir os descontos efetuados a título de contribuições assistenciais.; **Processo: RR - 10571-67.2016.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JAILSON CHAVES SALES, Advogado: Antonio Guerreiro Neto, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 373 do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do BANCO DO BRASIL S.A. pelas verbas trabalhistas devidas ao reclamante.; **Processo: RR - 10609-70.2016.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procurador: Giovani Martinez de Oliveira, Procuradora: Vanessa Cristina Freire, Recorrido(s): MARGARETE SILVANA NEVES, Advogado: Diego Dêmico Máximo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10997-45.2016.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): MAC NAMARO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Luciane Alves Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331/TST; no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.; **Processo: RR - 11089-33.2016.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ERIVELTO FERNANDO DOS SANTOS SOUZA E OUTRO, Advogado: Myriam Cristina Pereira Simoes, Recorrido(s): FLORISVALDO MONTOVANI, Advogado: Paulo César Boatto, Recorrido(s): CONASID DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Jean Louis de Camargo Silva e Teodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 186, 927 e 942 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de primeiro grau, que declarou a responsabilidade solidária da reclamada CONASID DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. pela



indenização por danos morais devida aos reclamantes.; **Processo: RR - 11406-15.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EVERALDO ZEFERINO DA SILVA, Advogado: Simone Andrade Silva, Recorrido(s): FUNDILIGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Tiago Lara Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, com o adicional de 50%, das horas laboradas além da 8ª diária e 44ª semanal, conforme se apurar em regular liquidação.; **Processo: RR - 18883-95.2016.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO ARNIZIO DE SOUSA, Advogado: Ivo Carvalho Leão, Recorrido(s): SH VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI - EPP, Advogado: Valmir Martins Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO MARANHÃO, excluindo-o do polo passivo da demanda, após o trânsito em julgado.; **Processo: RR - 20213-10.2016.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Paulo Rodrigo Feira Santos, Recorrido(s): IRANI DA ROSA, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20670-77.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Vieira Bueno, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): JACQUELINE GUIMARÃES CARDOSO, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Recorrido(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 100322-82.2016.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Marcela de Oliveira Mello Gouvêa, Recorrido(s): GEANE CAVALCANTE DA SILVA, Advogada: Sheila Farias Velasco Mariano, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública.; **Processo: RR - 100465-19.2016.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Deborah Abreu, Recorrido(s): PAULO CESAR DA FONSECA BRITO, Advogado: Marcelo Moura Rodrigues, Recorrido(s): FRONT SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, Advogado: Hamilton Braga Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, julgando, quanto a



ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 101618-44.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Deborah Abreu, Recorrido(s): IRENILDE MARIA SILVA, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária da UFRJ.; **Processo: RR - 1000192-26.2016.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): SANDRA REGINAGRACIANO RODRIGUES, Advogado: Maria da Conceição Pereira Nogueira Quadros, Recorrido(s): FKS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo.; **Processo: RR - 1000221-78.2016.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMANDA DANIELY OLIVEIRA DE ALMEIDA SOARES, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): ATA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Recorrido(s): AB BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogada: Rosângela Fadoni, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno - Incidente de Assunção de Competência (Gestante. Trabalho Temporário. Lei 6.019/1974. Garantia Provisória de Emprego. Súmula 244, item III, do TST).; **Processo: RR - 1000247-08.2016.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FERNANDO BATISTA LAMIM, Advogado: Adriano João Boldori, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Nina Rosa Gil Reis, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar inválido o sistema de controle de jornada adotado pela reclamada e, por conseguinte, condená-la ao pagamento de horas extras com o adicional legal e os reflexos decorrentes, nos termos postulados na petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença, determinando-se o abatimento dos valores porventura pagos sob igual título, nos termos da OJ nº 415 da SBDI-1 do TST.; **Processo: RR - 1000302-03.2016.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Flávio Maschietto, Recorrido(s): WAGNER MARQUES DE SOUSA SILVA, Advogada: Ana Célia Zampieri, Advogado: Marcelo Zampieri Molina, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tomaz Alves Nina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo Recorrido, TELEFÔNICA BRASIL S.A., o Dr. Tomaz Alves Nina.; **Processo: RR - 1000556-90.2016.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Recorrido(s): GILBERTO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Célio Oliveira Carvalho Filho, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1001522-71.2016.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Recorrido(s): NECI JASMELINA DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1001964-11.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice que ensejou o não conhecimento do recurso ordinário do Sindicato-Autor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que analise o mérito do apelo, como entender de direito.Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Juliana Carneiro Martins de Menezes.; **Processo: RR - 78-93.2017.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva Xavier, Recorrido(s): SAYONARA SILVA BARROS, Advogado: Dorival Adilson Benette de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Stella Beatriz Alice de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e da Súmula/TST nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO MATO GROSSO pelas verbas trabalhistas devidas à reclamante.; **Processo: RR - 136-37.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): KÁTIA BELCHIOR DA SILVA DE MENDONÇA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Recorrido(s): MORIAH EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 156-87.2017.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCELO LOPES DUARTE, Advogado: Fernando Mariath Bassuino, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 340/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da regra descrita no verbete sumular, no tocante à remuneração do trabalho extraordinário.; **Processo: RR - 293-34.2017.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TONY FERNANDES COELHO, Advogado: Atháides Afrondes Lima da Silva, Recorrido(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.; **Processo: RR - 384-04.2017.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Eloi



Custódio Meneses, Recorrido(s): ANTONIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Mário Porto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 439-96.2017.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EZEQUIAS FELIPE PEREIRA, Advogada: Margareth Santos Bragança, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO POMBAL LTDA., Advogado: Allan Kalil Abdon Martins, Recorrido(s): RN GONÇALVES DA COSTA - ME, Advogado: Daniel Rodrigues Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais impostos ao autor.; **Processo: RR - 455-08.2017.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PATRÍCIA DALVA OCKER, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Recorrido(s): IZOLDE NEUMANN REITER 76150291987, Advogado: Ivan Naatz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, determinando-se a baixa imediata dos autos ao Tribunal Regional de origem, nos termos dos artigos 896-A, §4º, da CLT e 247, §4º, do RITST.; **Processo: RR - 486-25.2017.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IRACEMA SILVA DE SÃO PAULO, Advogado: Roudrigo de Jesus Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARACÁS, Advogado: Neandro Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 567-76.2017.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Paulo Sebastião Pessoa, Advogada: Dayse Perla Lemos de Paiva, Recorrido(s): MAIA MELO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Carlos Alberto Aquino Oliveira, Advogado: Rodrigo Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, determinando-se a baixa imediata dos autos ao Tribunal Regional de origem, nos termos dos artigos 896-A, §4º, da CLT e 247, §4º, do RITST.; **Processo: RR - 681-22.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAICÓS, Advogada: Hanna Leal Ribeiro Dias, Recorrido(s): LUCIENE DIAS ALVES, Advogado: Aristeu Rodrigues Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 988-28.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSEMAR RABELLO DOS SANTOS, Advogado: Cezar Britto, Advogado: Walter Beirith Freitas, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Liliani Panini, Decisão: chamar o processo à ordem a fim de: I – receber a petição nº 82338/2019-5 (Questão de Ordem e Embargos) como pedido de providências; II - tornar sem efeito a certidão de trânsito em julgado de 28 de março de 2019; III - tornar sem efeito a certidão de julgamento de 27 de fevereiro de 2019 e todos os atos posteriores; IV - determinar a correção dos registros processuais no Sistema de Informações Judiciárias no que se refere ao nome dos patronos das partes; V- incluir o processo em nova pauta para julgamento.; **Processo: RR - 1187-04.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, Advogado: Mattson Resende Dourado, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES SIQUEIRA DE BRITO, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 382/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, pronunciando a prescrição bienal, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência, defere-se o benefício da justiça gratuita (fl. 10-PE). Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$ 40.000,00, dispensada.; **Processo: RR - 1194-05.2017.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIA VERDI VEÍCULOS LTDA., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Recorrido(s): PEDRO DA CUNHA GIL, Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista,



determinando-se a baixa imediata dos autos ao Tribunal Regional de origem, nos termos dos artigos 896-A, §4º, da CLT e 247, §4º, do RITST.; **Processo: RR - 1702-45.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): ROMILDA PEREIRA DE LIRA, Advogado: Rogério Pena Bento da Silva, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado reclamado, e, em consequência, julgar improcedente o pleito quanto a este. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1991-07.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, Advogado: Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Recorrido(s): CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Advogado: Eloisa Aparecida Julião da Silva Moraes, Advogado: Amanda Batista Galhardo Salatini, Advogado: Mateus Felipe José Alvares Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: RR - 2261-48.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOCELEI DIAS, Advogado: Adriano Felipe Cesa, Recorrido(s): ARTEMIO GOMES - ME, Advogado: Daniel Meira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, determinando-se a baixa imediata dos autos ao Tribunal Regional de origem, nos termos dos artigos 896-A, §4º, da CLT e 247, §4º, do RITST.; **Processo: RR - 2954-15.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS, Advogado: Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Recorrido(s): ILDEFONSO FERREIRA, Advogado: Amanda Batista Galhardo Salatini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10581-49.2017.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RACIONAL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): ABELARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Cléber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, determinando-se a baixa imediata dos autos ao Tribunal Regional de origem, nos termos dos artigos 896-A, §4º, da CLT e 247, §4º, do RITST.; **Processo: RR - 10907-77.2017.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): HAGEU DA SILVA MESSIAS, Advogada: Thaísa Nascimento da Silva, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 10914-27.2017.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Marcelo Alves Amorim, Recorrido(s): SANDRA ZIMBARDI DOS SANTOS, Advogada: Maraiza Regina Medeiros Sabatim, Advogado: Francisco Carlos Sabatim Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria.; **Processo: RR - 11267-83.2017.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AMISIO DA SILVA BORGES, Advogado: Misaque Moura de Barros, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do



recurso de revista.; **Processo: RR - 11271-53.2017.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GABRIELA RODRIGUES FRAGA, Advogado: Gesiel de Souza Rodrigues, Recorrido(s): EMS S.A., Advogado: José Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença pela qual fora deferido o pedido de indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 20143-59.2017.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Roslaine Smaniotto, Recorrido(s): ROSICLEIA SCHLOTEFELDT, Advogado: Delmar Zimmermann, Advogado: Rafael Lemes Vieira da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procurador: Rodrigo Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20194-70.2017.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procurador: Flávio Antônio Fagundes, Procurador: Rodrigo Severo, Recorrido(s): JOCELINE DE OLIVEIRA MICHALOFWSKI, Advogado: Luís Leonardo Giroto, Advogado: Delmar Zimmermann, Advogado: Rafael Lemes Vieira da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Roslaine Smaniotto, Advogada: Eloisa Nunes Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1000091-33.2017.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO JOCIONE SOUSA ARAUJO, Advogada: Marina Trivelli Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Edna Fernandes Assalve, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que proceda à análise do recurso ordinário do reclamante como entender de direito.; **Processo: RR - 1000358-58.2017.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Caio Cássio Gonzaga, Recorrido(s): JOSE TADEU DE JESUS, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Nório Ota, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.; **Processo: RR - 1000377-95.2017.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCIANE DE JESUS DOS SANTOS SIQUEIRA, Advogado: Júlio César Vallesi Ribeiro, Recorrido(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogada: Delané Mayolo, Advogado: Delane Mayolo, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extraordinárias, decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos, nos dias em que restar comprovado que o labor da



reclamante ultrapassou os dez minutos diários previstos na Súmula 366/TST, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1000384-58.2017.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): SP-INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): MARIA JOSE DA SILVA, Advogada: Thais Aparecida Infante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.; **Processo: RR - 1000630-07.2017.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): LUIZA APARECIDA ALVES DA SILVA, Advogado: Fabricio Richard Pessoa Chignolli, Advogado: Alessandro de Oliveira Irias, Recorrido(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1000636-72.2017.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): MULTVÍDEO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogada: Karina Alves Gonzalez Simonetti, Advogado: Ricardo de Almeida Simonetti, Recorrido(s): LAMBERTO BORGES JUNIOR, Advogada: Rayza Felix Aguillera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 398/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de contribuição previdenciária no percentual de 31% do montante total ajustado, sendo 20% a cargo da reclamada e 11% a cargo do reclamante.; **Processo: RR - 1000868-29.2017.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLINO XAVIER ESTEVES, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 360/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor as horas extraordinárias excedentes das 6ª diária e 36ª semanal com reflexos a serem apurados em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1001285-04.2017.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Adriana Brandão Wey, Recorrido(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): JOSÉ ALICINALDO ALVES DE SOUZA, Advogada: Elisangela Marques Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do INSS. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1001300-19.2017.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JORGE FÉLIX DOS SANTOS, Advogada: Malvina Santos Ribeiro, Advogado: Tadeu Batista da Silva, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair



Tavares da Silva, Recorrido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Tribunal de origem para que, afastado o óbice que motivou o não conhecimento do recurso ordinário, prossiga na sua análise, como entender de direito.; **Processo: RR - 1001939-74.2017.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IZAIAS AUGUSTO DE SOUSA, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª diária e dos reflexos legais.; **Processo: RR - 337-74.2018.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Recorrido(s): JUSETE BENÍCIO PINTO, Advogado: ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogada: Lya Thayna Lins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. ; **Processo: RR - 416-68.2018.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): SIMONIA DOS SANTOS DE SANTANA, Advogado: Aguinaldo Pereira Dias, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas.; **Processo: RR - 517-80.2018.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JAIRO DE FARIAS PANTOJA, Advogado: Pedro Rogério Salviano Tabosa, Recorrido(s): BEADELL BRASIL LTDA., Advogado: Felipe André Souza de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 423/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo como extras as horas trabalhadas além da 6ª diária, restabelecer a sentença, no particular, observados, em todo caso, os valores já quitados pelo empregador. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 790-66.2018.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Recorrido(s): EDSON VIANA GONÇALVES, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Recorrido(s): CUNHA E BRANDÃO REPRESENTAÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO AMAZONAS, excluindo-o do polo passivo da demanda, após o trânsito em julgado.; **Processo: RR - 10655-82.2018.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Recorrido(s): ROSANGELA APARECIDA MOREIRA, Advogado: Sérgio Natalino Fernandes, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator,



conheceu do recurso de revista, por violação do artigo 899, §11, da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar o óbice da deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT da 3ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., como entender de direito.; **Processo: RR - 1000259-50.2018.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Prado Castro, Advogado: Jorge Alves Dias, Recorrido(s): ORLANDO MANFREDO, Advogada: Miriam de Lourdes Gonçalves, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1000296-85.2018.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELIMAR DE JESUS SOUZA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): CTS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Leonardo Direito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 180000-15.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Rubia Mara Camana, Agravado(s): ADAO GONCALVES FILHO, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a reclamada ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-ARR - 1573-25.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): VALDIR DE CASTRO PARREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II- conhecer e negar provimento ao agravo da reclamada.; **Processo: Ag-AIRR - 1772-37.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): SAMUEL TOMAZ SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1376-87.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE BELCHIOR CASTAGNO PAIM, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Espedito Manso da Fonseca Júnior, Advogado: Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Renato do Espírito Santo Rodrigues, Advogado: Afonso Sérgio Costa Ferreira, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Claudinei Borges Cubas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 61-30.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Antônio César Joau e Silva, Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Ivane Margarida Simões Pereira, Agravado(s): ANA RITA MARTINS VIEIRA, Advogado: Carolina Peixoto, Advogado: Renato Bastos Brito, Advogado: Eduardo de Oliveira Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer



e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1008-31.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DALVA DO NASCIMENTO, Advogada: Viviane Martins Parreira, Agravado(s): FUND CENTRO HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS, Advogado: Celso Idamiano da Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: José Lucas de Araújo, Agravado(s): FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA, Advogado: Romildo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10905-81.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE MARCAS, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): THAIS ALGORTA GOUVEA, Advogado: Guilherme Manzoni Cavalcanti, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11378-23.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JSL S/A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MARCOS ANTONIO JOVELINO, Advogado: Eduardo Martini Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Agravante.; **Processo: Ag-AIRR - 91-09.2014.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): SEBASTIAO CARVALHO DA FONSECA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 625-34.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Agravado(s): WELLINGTON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 885-96.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ALEXANDER ARCANJO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1291-48.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NADJA CORREIA DE ARAUJO, Advogado: Geraldo Peregrino da Silva Filho, Agravado(s): JOAO TENORIO CAVALCANTI, Advogado: Adilson Gomes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1338-38.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR, Advogado: Mariana Yuri Arai, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): GIZELE ALVES GABRIEL, Advogada: Marly Aparecida Pereira Fagundes, Agravado(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1908-81.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELSO GARCIA CONDE, Advogado: Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2148-83.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDIRENE DO ROCIO BARIDOTI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 81130-75.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): IVAN CARVALHO, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Daniella Silva de Oliveira, Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 161-38.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FLAVIA LODI MACHADO, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Bruno Amano dos Santos, Agravado(s): CORBO, AGUIAR E WAISE ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Adriana Corbo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR - 681-34.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSPORTES GRAL LTDA, Advogado: Ilan Bortoluzzi Nazário, Agravado(s): ANTONIO SILVESTRE MORAES PITALUGA, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ilan Bortoluzzi Nazario, patrono do Agravante.; **Processo: Ag-ARR - 1772-20.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DEBORA ALICE ALVES PEREIRA, Advogado: Werner Schumann Júnior, Advogado: David Camargo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 182074/2019-5, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10034-68.2015.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JANEIDE PEIXOTO BONFIM MOURA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10333-48.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRCIO SOUZA LABRE, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Agravado(s): PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A., Advogado: Bruno Habib de Sant'Anna Reis, Advogado: Maria Rita Catonio Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10394-60.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): CELIA PAULA DE JESUS, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10793-47.2015.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rodrigo Estrella Roldan, Agravado(s): GENILSON RODRIGUES DE FRANCA, Advogado: Raul César Binhardi, Agravado(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Mauricio Suriano, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane de Freitas Iossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10869-20.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): ESQUADRIPAN ESQUADRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Agravado(s): LUCIANE DE ALMEIDA LEOTE, Advogada: Daiany Karini Largura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11057-79.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): FABRICIO MONTEIRO COMINI, Advogado: Jadir da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11611-66.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, I - conheceu e deu provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conheceu e deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 20067-19.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ROSANE CATARINA GOULART RODRIGUES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Luis Felipe Bica Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20858-24.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Marcos Tubino Bortolan, Agravado(s): SANDRO MARCOS CARVALHO, Advogada: Zilá Rodrigues de Souza, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 25909-10.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ELAINE APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101-34.2016.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOAQUIM KUBA, Advogada: Cíntia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): MARCOS ROGÉRIO DE ÁVILA, Advogada: Lucila Pitol de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o autor ao pagamento de multa no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 575-41.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO OPERAÇÃO PPV, Advogada: Juliana Nunes Fraga Roriz Moraes, Advogada: Anabela Galvão, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Daiane Maria Oliveira Viana, Agravado(s): RUD FARLON DE OLIVEIRA BRASIL, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1193-48.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA TORQUATO, Advogado: Soraia Bezerra Pinheiro, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1582-47.2016.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Jaison de Souza, Agravado(s): JOAO MANOEL RIBEIRO JUNIOR, Advogado: Pedro Henrique Schramm, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jaison de Souza, patrono do Agravante.; **Processo: Ag-RR - 2293-26.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Agravado(s): CÍDIA BATISTA ARAÚJO, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2352-38.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Procuradora: Indra Mara Bessa, Agravado(s): SUELEN MELO DE SOUZA, Advogado: Margarida Maria Leão de Oliveira, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10795-44.2016.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Flávia Filomena Nacur Rezende, Agravado(s): EDNILSON DE CARVALHO DE LEMOS, Advogado: Samuel Andre Carlos Franco, Agravado(s): CONSTRUTORA ZAG LTDA, Advogada: Ana Karina de Castro Bethonico, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10824-18.2016.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): RODRIGO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Jabner Gonçalves Ferreira, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar, também, como agravado TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.; por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1002427-82.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIDEOLAR S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): PAULO SERGIO JERONIMO, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1172-13.2017.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): DARIVALDA DA COSTA BRITO, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR EVERALDO VASCONCELOS, Advogado: Arcy França Trindade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1258-72.2017.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA AZEVEDO COSTA, Advogada: Joana Paula Araújo dos Santos, Agravado(s): ONEIDE DA SILVA DIAS, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1294-48.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES, Advogado: Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Naiza Pereira Aguiar, Agravado(s): FRANCICLEIDE ALVES DE PAULA, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com determinação de baixa imediata dos autos à origem.; **Processo: Ag-RR - 1495-07.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): MARIANA RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Cleomar de Souza Rodrigues, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao



agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1745-79.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): WELITON SOUZA DE AZEVEDO, Advogado: Raphael Quintiliano Pazuello, Agravado(s): ALICON - ALIMENTAÇÕES, COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10561-13.2017.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): MAURO SILVA, Advogado: Diego Reis Amaral, Agravado(s): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 16335-05.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): ABRAÃO MARTINS CARLOS GUAJAJARA, Advogado: Tarciso Aires Afonso Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RO - 588-67.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Pedro de Souza Furtado Mendonça, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Recorrido(s): FÁBIO NEY DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Recorrido(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jhyanne Rodrigues Barros de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.; **Processo: ARR - 825-29.2012.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIEL GUALBERTO DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Nazildes Gonçalves de Almeida, Advogado: Karem Leon Serrano Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO COMPROVADA", por contrariedade à Súmula 331, V, TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente; II - Prejudicado o exame do agravo de instrumento, em virtude da improcedência da ação quanto ao ente público.; **Processo: ARR - 4642-47.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DAVID MARTINS LEAL, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, durante o período imprescrito do contrato de trabalho, pela inobservância do intervalo intrajornada mínimo, observando-se, ainda, o entendimento delineado nos itens I e III da Súmula 437/TST.; **Processo: ARR - 10300-05.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Daniel Costa Reis, Advogado: Daniel Costa Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS - FENAPRF, Advogado: José Carlos Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da União; II) conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução do título executivo se restrinja aos substituídos elencados na exordial na fase de conhecimento cujos nomes constem do referido título.Obs.: Falou



pelo Recorrente o Dr. Daniel Costa Reis.; **Processo: ARR - 12081-85.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLIAN COUTO LEÃO, Advogada: Patrícia Nominato de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II) não conhecer do recurso de revista da ré.; **Processo: ARR - 21614-95.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s) e Recorrido(s): GRACE KELLY GARCIA ACUNHA, Advogado: Vinícius Borges de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA., Advogado: Carlos Alberto Amaro Cavalheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento e, II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDIÇÕES DE DEFERIMENTO. CREDENCIAL SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 476-02.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES GRAL LTDA, Advogado: Ilan Bortoluzzi Nazário, Advogado: Ilan Bortoluzzi Nazario, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CLAUDEMIR BRUM ENQUE, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo em relação aos temas "acordo firmado perante a comissão de conciliação prévia - CCP - ausência de ressalvas - eficácia - nova interpretação dada à matéria pelo STF", "duração do trabalho - horas extras - trabalho externo - motorista carreteiro - matéria fática - Súmula 126/TST" e "adicional de insalubridade e honorários advocatícios - art. 896, § 1º-A, I, DA CLT - exigência de transcrição dos fundamentos em que se identifica o prequestionamento das matérias objetos de recurso de revista - óbice estritamente processual"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação ao tema "adicional de periculosidade"; III) conhecer do recurso de revista, no aspecto, por violação ao art. 193 da CLT; IV) no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e, invertido o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST). Mantido o valor da condenação. Permanece, no entanto, o ônus da Reclamada no pagamento dos respectivos honorários periciais no tocante ao adicional de insalubridade. Juntarão votos convergentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Alexandre de Souza Agra Belmonte.Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ilan Bortoluzzi Nazario.; **Processo: ARR - 574-55.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA CHAVES, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição relativa aos reflexos do auxílio-alimentação, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total pronunciada e devolver os autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 2095-59.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): IVONE APARECIDA COELHO SILVA,



Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a exigência de prorrogação mínima de 30 minutos para pagamento do intervalo para descanso ali previsto. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Elisa Lima Alonso.; **Processo: ARR - 10049-94.2015.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Procuradora: Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s) e Recorrido(s): JOELSON SOARES DOS SANTOS, Advogado: Ademar Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do DETRAN, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face do que restou decidido no recurso de revista.; **Processo: ARR - 10920-72.2015.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BAYER S.A., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Advogado: Filipe Augusto Farias Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): HELIO DE CARVALHO JUNIOR, Advogado: Monica da Silva Magalhaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e do recurso de revista.; **Processo: ARR - 11256-70.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Agravado(s) e Recorrido(s): CESAR AUGUSTO RIBEIRO SOARES, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e, II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 13390-81.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Denis de Lima Sabbag, Agravado(s) e Recorrente(s): GIANCARLO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Advogado: José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por ofensa aos arts. 7º, XIII, da Constituição Federal e 59 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a ré ao pagamento das horas extras além da oitava diária e da 40ª semanal, acrescidas do adicional constitucional (50%), como os reflexos já deferidos, no período não acobertado por norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 20627-92.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE-OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Marcos Tubino Bortolan, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO DUTRA DE MELO, Advogada: Andreia Leivas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do OGMO e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do OGMO e da SUPRG, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. Valor da condenação e custas inalteradas.; **Processo: ARR - 20650-71.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CONSTRUTORA MINOSSO LTDA., Advogado: Leonardo Haffner Dall Ago, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ DA COSTA SEVERO, Advogado: Luiz Eduardo Costa Schmidt, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado e, II - conhecer dos recursos de revista do primeiro e do segundo reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDIÇÕES DE DEFERIMENTO. CREDENCIAL SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 20961-26.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): DITER DAVID DAZZI, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A., Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante e Recorrido: DITER DAVID DAZZI e Agravado e Recorrente: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.; por unanimidade, não reconhecer a transcendência em relação ao tema "TÍQUETE ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA" e negar seguimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 20997-92.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Procurador: Guilherme Faraco de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIANE GOMES DA SILVA, Advogada: Ana Paula da Silveira Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 21467-44.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogada: Daniela Farneda, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrido(s): CÂNDIDO FERRAZ SOARES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Leonardo Damé da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e, II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDIÇÕES DE DEFERIMENTO. CREDENCIAL SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 1000822-36.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE DIAS DOS SANTOS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que sejam julgados os embargos de declaração opostos pelo autor, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista; e III - Prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada, em razão do provimento entregue ao recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 1216-67.2016.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s) e Recorrente(s): JEFFERSON PETER GUIMARAES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária dos débitos trabalhistas, por violação do art. 5º, "caput", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização.; **Processo: ARR - 10917-78.2016.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSÉ SEVERINO DA SILVA, Advogado: Simeí Ferdinan De Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: ARR - 10963-73.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEZIO ALVES RODRIGUES, Advogado: Joudan Antônio Barros Cruvinel, Advogada: Liliane Alves de Moura Barros, Advogado: Gustavo Barbosa Gorgen, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Marcel Barros Leão, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: ARR - 11439-11.2016.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JESSICA ROCHA ALENCAR, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Joudan Antônio Barros Cruvinel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: ARR - 20002-29.2016.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS FILIPE CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Mauro Martins de Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20179-82.2016.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MCN TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Luciano Caetano Brites, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO JANCEN RECH, Advogado: Arnildo José Bolson, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).; **Processo: ARR - 20343-60.2016.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): NATURA HOTEL LTDA., Advogada: Ana Amélia Limberger, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO ANTÔNIO CHAVES, Advogado: Fábio Zanette, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento



de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20522-90.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS - CORAG, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravante(s) e Recorrido(s): JOEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Camargo Barcellos, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravado e Recorrente COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS - CORAG e como Agravante e Recorrido JOEL FERREIRA DA SILVA; por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e II - não conhecer do recurso de revista da ré.; **Processo: ARR - 100031-96.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): HORTIGIL HORTIFRUTI S.A, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Felipe Pereira da Luz, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento e, II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDIÇÕES DE DEFERIMENTO. CREDENCIAL SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 100433-08.2016.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante, Recorrente e Agravado: FERNANDO DE AMORIM CORTEZ, Advogado: Ribamar Campos Leite, Advogado: Mônica Viellas Lima Leite, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: ARR - 1001613-81.2016.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO BARBOSA MONTEIRO, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por ausência de transcendência do recurso de revista; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, no particular, a subsistência da sentença que condenou a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada suprimido com o adicional normativo de 100% (cem por cento), com os reflexos lá deferidos (pág. 764).; **Processo: ARR - 1001623-98.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): RODRIGO GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: Marcos José Alonso, Advogada: Mercia Maria de Souza Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): EXPRESSO MIRASSOL LTDA., Advogada: Roberta Righi, Advogado: Ricardo Zillig Matias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL"; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem e a reabertura da instrução processual, para a oitiva da testemunha indicada pelo autor, prosseguindo-se no exame do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas constantes nas razões do agravo de instrumento, bem como do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1001867-83.2016.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PEIXOTO COMÉRCIO,



INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Flávia Almeida de Moraes Farah Anderi, Agravado(s) e Recorrente(s): JOVENTINO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista do autor; III - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "rescisão do contrato de trabalho - empregado com mais de um ano de serviço - ausência de homologação pelo sindicato - invalidade", por violação do artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do pedido de demissão e sua conversão em despedida imotivada, condenando a ré ao pagamento das verbas rescisórias pleiteadas na peça inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como à entrega das guias TRCT-01 para levantamento do FGTS e fornecimento das guias CD/SD para recebimento dos benefícios previdenciários, sob pena de conversão em pecúnia, autorizando a compensação dos valores já recebidos.; **Processo: ARR - 471-47.2017.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: ARR - 10694-75.2017.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Procuradora: Carla de Nadai Sanches, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): NEIDE GOMES DE LIMA, Advogada: Lucila Ruriko Koga Gomes dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 118300-48.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESPÓLIO de LEO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): IBM BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 71000-79.2009.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DILMAR FERRAZ TAVARES, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Embargado(a): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 316-79.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTAÇÃO DE PELOTAS, Advogado: Luiz Osório Galho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-ARR - 999-05.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Tércio Roberto Peixoto Souza, Embargado(a): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-AIRR - 459-71.2012.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LOGISTICA FLUMINENSE LTDA E OUTRAS, Advogada: Fernanda Polidoro Zonkowski, Embargado(a): FRANCISCO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Shaula M. Leão de Carvalho Marques, Embargado(a): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Advogado: Márcio Recco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 2077-05.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARILDO OLIVEIRA DE FARIAS, Advogado: Hamilton Rovani Neves, Embargado(a): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2146-89.2012.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RUBEM VASCONCELOS IMÓVEIS LTDA., Advogada: Flávia Rodrigues Corrêa, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): HÉLIO RIBEIRO DE MORAES, Advogada: Maria Aparecida de Souza Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-RR - 238-31.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ODILARDO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Sonia Clara Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Embargado(a): CONSÓRCIO GEL SANENCOL LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1162-53.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TRIÂNGULO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Juceli Francisco Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO E ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, Advogado: Ari Leite Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1703-48.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTER MARIA CAMERINI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Rodrigo Thomazinho Comar, Advogada: Paula Talita Cozero, Advogada: Carina Pescarolo, Advogada: Francine Ioppi Leite, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marina D'Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 20342-12.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALDAIR OLIVEIRA MELO, Advogado: Dante Alencar Marques, Advogada: Carolina Kasperbauer de Camargo, Advogado: Léia Teresinha Rodrigues, Advogado: Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Alessandro Masseron Martins, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Embargado(a): VIGILANCIA FIEL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1003176-91.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDEVALDO EULINO CELESTINO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 1805-64.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HACKER INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Madelaine Rostirolla, Embargado(a): APARECIDA DO PRADO DANSIGUER, Advogado: Norberto Azambuja Ilha Filho, Decisão: tendo em vista a Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 e o pedido de efeito modificativo dos presentes embargos de declaração, chamar o feito à ordem para: I- tornar sem efeito o julgamento de 05 de junho de 2019; II- conceder ao ora embargado o prazo de cinco dias para que se manifeste sobre os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-ARR - 2193-75.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELIZETE MIGUEL, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 21306-68.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOAO CARLOS DORNELLES GOMES, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 41-50.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INDUSFLORA PRODUTOS FLORESTAIS S/A, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): MARCELO REZENDE, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Embargado(a): EDITORA JB S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Embargado(a): CHARONEL AGROPECUARIA S A, Embargado(a): FLORESTA CHAPADÃO DO BUGRE S.A., Embargado(a): JB COMERCIAL SA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1723-34.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELON SANTOS MELO E OUTROS, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D Avila Melo Fernandes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do autor; II - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da ré.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10383-14.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): VENILSON SANTOS DE LIMA, Advogada: Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10929-78.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: WALDYR ALVARENGA PROCOPIO, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL, Advogado: Heli Costa Luz, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do autor; II - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do réu.; **Processo: ED-AIRR - 10931-81.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MAURO RAMOS FERNANDES, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11918-93.2015.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL,



Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Reginaldo Correr, Embargado(a): MARIA CELINA MULLER APOLARI, Advogado: Mauricio José Mantelli Marangoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC.; **Processo: ED-RR - 12099-37.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LEONARDO ALVIM SILVA MACHADO, Advogado: Cleber Duque Ramos, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Sérgio Tolledo de Oliveira, Procurador: Elcio do Nascimento Pontes, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogado: Rafael Lisboa Pessoa Rodrigues, Advogado: Leiliane Guimaraes de Sant Ana, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 16800-55.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Embargado(a): ANATELMA DE SOUSA PORTO, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 24712-14.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NOVA AMERICA AGRICOLA CAARAPO LTDA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): BARTOLO BENITES, Advogado: Vitor Estevão Benitez Peralta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1000331-44.2015.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SUPERGAUSS PRODUTOS MAGNÉTICOS LTDA., Advogada: Juliana Assolari Adamo Cortez, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Embargado(a): AILTON NUNES, Advogado: Paulo Koji Honda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1001168-88.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTÔNIO JUSSIVAN SANTANA DE ALENCAR, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 109-64.2016.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MAX DAVIDSON SANTANA SILVA, Advogado: Leandro Silva Franco, Advogado: Rodrigo Barra Mendes, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Embargado(a): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1317-05.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Keeity Braga Collodel, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios da reclamada. Por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para sanar omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1514-46.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Davi Machado Evangelista, Embargado(a): UBIRACI TAVARES PALMERIM, Advogado: Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo



dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL ITAUBAL DO PIRIRIM, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1693-71.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Procurador: Davi Machado Evangelista, Embargado(a): DEUZA MARIA DE MENEZES SANTOS DE SOUZA, Advogado: Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogada: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR SETE DE SETEMBRO, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 10907-72.2016.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE UNAI, Procurador: Hugo Rocha Rebello, Embargado(a): ELIVANIA RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Cláudia Alves de Oliveira, Embargado(a): FLAVIO ALVES OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 11079-38.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): VIVIANE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: João Paulo da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11176-25.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MERLIN SISTEMA DE ENSINO LIMITADA, Advogado: Sandra Aparecida Lopes Barbon Lewis, Embargado(a): ELENIZE MARIA MAFFEI, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Rodrigo Fortunato Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa à embargante de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2016, por embargos protelatórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100084-42.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): MARCELO DE ALMEIDA, Advogada: Clarissa Costa Carvalho, Advogado: Antônio Augusto Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 101468-37.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): ADERSON FARIA SOARES, Advogado: Sidnei de Almeida Santos, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 483-45.2017.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): NEUSA DA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR GRAZIELENSE, Advogado: Janderson Kássio Costa dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 512-97.2017.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JUAREZ GUEDES, Advogado: Cristiano Hunger Perfeito, Advogado: Cristiano de Amarante, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 762-49.2017.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Procurador: Davi Machado



Evangelista, Embargado(a): MARILZA ALVES CARDOSO, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR MUNGUBA DO JARI, Advogado: Rosemeire David dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 850-91.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): FRANCISCA NISE MORAIS DE BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Humberto Carvalho de Oliveira, Embargado(a): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1009-15.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ELOI TOLOSA DA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DANIEL DE CARVALHO, Advogado: Arcy Franca Trindade, Advogado: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1175-87.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Embargado(a): FELIPE ADAO DO NASCIMENTO SANTOS, Advogada: Poliana Pereira Bonifácio, Advogado: Euro Cássio Tavares de Lima Júnior, Embargado(a): G.L. TRANSPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1214-41.2017.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Davi Machado Evangelista, Embargado(a): MARIA JOSE MENDES DE ALMEIDA, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Arcy Franca Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis, e determinar a baixa imediata dos autos, independentemente da interposição de recurso ou de pedido de reconsideração.; **Processo: ED-AIRR - 1226-58.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): MARIA DEUSUILA CALDAS DA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR MARIA HELENA CORDEIRO, Advogada: Joana Paula Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 11544-22.2017.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RODRIGO FELIPE DE ARAUJO DUARTE, Advogado: Marcelo de Castro Moreira, Advogado: Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Embargante: EXPRESSA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Rafael Vilela Borges, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração das partes e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1000489-88.2017.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAMARGO & GOMIERO INDUSTRIA E COMERCIO DE FORNOS LTDA., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Embargado(a): EDUVIGIS RAMON CAJE, Advogada: Sônia Bossa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

47

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma